



**Vereador Fernando Cabral  
Bom Despacho-MG**

Of. Nº 068/2021/VFC

Bom Despacho, 4 de outubro de 2021

A Sua Excelência  
Senhor Vereador Professor Éder Tipura  
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
Praça Floriano Peixoto, Nº 40  
35600-000 Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha votos relativos ao PLOE Nº 99/2021, 101/2021, 110/2021, 115/2021

Senhor Presidente

Com relação aos projetos em epígrafe, voto pela aprovação de todos eles. Acrescento os comentários abaixo.

PLOE — 99/2021. Comungo do entendimento do STF de que assinatura de convênios não carece de aprovação legislativa. Esta é uma forma de colaboração entre esferas administrativas e a transferências de recursos entre elas para fins de colaborarem com um objetivo comum. Embora a aplicação dos recursos se sujeitem às leis aplicáveis, a assinatura do convênio não se sujeita à prévia aprovação do Poder Legislativo.

No entanto, considerando que o Poder Executivo optou por enviar este PLOE, não vejo motivo para não aprovar seu prosseguimento para votação em plenário.

PLOE — 101/2021. Trata-se de PL com iniciativa exclusiva do Poder Executivo em que este propõe incluir na LDO de 2022 a previsão de investimentos para apoio à economia local. Tendo em vista a difícil situação econômica que pequenas empresas e empreendedores estão enfrentando, a iniciativa vem em boa hora.

Ademais, a inclusão desta autorização na LDO, por si só, não cria gastos. Estes deverão ser oportunamente discriminados em lei própria (LOA) e em regulamentos. Assim sendo, reconheço ser conveniente acrescentar tal previsão na LDO.

Por este motivo, voto favoravelmente ao prosseguimento do projeto até sua votação em plenário.

PLOE — 110/2021. Este projeto, de origem no Executivo, propõe seja autorizado o pagamento de um bônus financeiro por desempenho aos servidores da área de licitação e contratos. Tendo em vista o intenso trabalho desenvolvido nestas áreas, e as grandes responsabilidades envolvidas, a proposta chegou em boa hora.

Embora o PL não tenha vindo acompanhado de demonstrativos da repercussão dos gastos, entendo que o fato não é relevante por vários motivos. Entre eles, destaco:



**Vereador Fernando Cabral  
Bom Despacho-MG**

- a) Considerando o dispêndio com pessoal, o valor agregado é muito pequeno e tem impacto anual praticamente nulo;
- b) Os valores serão ajustados por regulamentos que, obrigatoriamente, levarão em conta as limitações legais aplicáveis;
- c) Os valores se referem à remuneração de pessoal já aprovados automaticamente nas LOAs de cada ano. Assim sendo, não é necessário criar qualquer rubrica adicional.
- d) Além da própria LOA, os limites de gasto com pessoal estão limitados também por outras normas, como a LRF. Assim sendo, é inócuo e burocrático impor mais uma norma que simplesmente se sobreporá a outras normas já existentes.

Em vista do exposto, voto para que o PL seja levado a plenário.

**PLOE — 115/2021.** Trata-se da busca de autorização legislativa para que o Poder Executivo preste apoio financeiro aos empreendedores que enumera.

Considerando o impacto negativo que a COVID-19 exerceu sobre a economia, e considerando a necessidade de reativar a produção e garantir a volta dos empregos, entendo que o projeto veio em momento oportuno.

Examinando-se a proposta, constata-se que o Município tem a fonte de recurso apropriada, pode arcar com os custos – que serão módicos – e é positiva a expectativa do programa a ser criado.

Assim sendo, voto pelo prosseguimento para que o PL seja levado a plenário.

Em anexo, relatório e voto deste vereador quanto ao PLOE em epígrafe.

Atenciosamente